



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

b) nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados;

II - Recolhimento do ICMS no percentual equivalente a 6,2% (seis vírgula dois por cento) do imposto devido;

§ 1º. Quanto ao ICMS diferença de alíquota a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo, somente ocorrerá o recolhimento do imposto, se houver a desincorporação do bem antes de completados 48(quarenta e oito) meses de sua aquisição.

§ 2º. O recolhimento do “ICMS importação” a que se refere à alínea “b” do inciso I deste artigo, dar-se-á no quinto dia útil do sexto mês subseqüente, contados a partir da data indicada na Declaração de Importação (DI), com observância dos prazos, percentuais e destinos.

Art. 3º - A fruição dos benefícios estatuídos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, discriminados no artigo 2º desta Resolução, refere-se à fabricação dos produtos constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, em nível de classe, dos seguintes códigos:

38.32-7 – Recuperação de materiais plásticos;

Art. 4º - O benefício fiscal expresso no Art. 2º, se resultar em saldo credor da conta do ICMS a favor da empresa, não implicará em desembolso de qualquer natureza por parte do Tesouro do Estado.

Art. 5º - O prazo de duração e de fruição, a que se refere o Artigo 2º desta Resolução será de **10(dez) anos.**

Art. 6º - Os benefícios de que tratam esta Resolução poderão ser alterados, em caso de legislação federal, editada posteriormente a esta Resolução, assim o determinar.

Art. 7º - Aprovar o enquadramento, para gozo de que trata o Art. 3º, inciso III, da Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações subseqüentes, do **Apoio Locacional** previsto pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI.

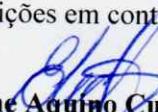
Parágrafo Único – O benefício locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **Permissão Remunerada de Uso de Galpão, situado na Avenida Filadelfo Alves de Lima, Lote 01, Núcleo Industrial e de Serviços de Santa Rosa de Lima/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal e locacional serão suspensos ou cancelados por resolução deste Conselho.

Art. 9º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.